

Despacho n.º 29/SAES/86

Por escritura pública outorgada em 28 de Março de 1985, foi concedida, por arrendamento e com dispensa da hasta pública, à Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada, uma parcela de terreno com a área aproximada de 768 m², sujeita a confirmação com o recurso a meios topográficos rigorosos. Efectuada, posteriormente, a demarcação do terreno, suscitaram os SPECE a necessidade de se proceder à alteração da cláusula primeira da referida escritura, (Proc.º n.º 40/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 28 de Março de 1985, foi concedido, por arrendamento, à Fábrica de Baterias N. E. National, Lda., o terreno sito na Estrada da Areia Preta com a área aproximada de 768 m², sujeita a confirmação pelo recurso a meios topográficos rigorosos.

2. O terreno em apreço estava descrito na Conservatória sob o n.º 21 262, a fls. 89v. do Livro B-48, com a área de 827,20 m².

3. A concessão titulada pela escritura referida em 1, foi registada a favor da concessionária, conforme inscrição n.º 23 186, a fls. 96 do Livro F-20.

4. Em virtude de, à data da referida escritura pública, ainda não se encontrar confirmada a área do terreno a conceder, foi levada a registo, por averbamento à descrição n.º 21 262, a área de 768 m² (como constava da escritura, sujeita a confirmação).

5. O SCC veio a efectuar, em Novembro de 1985, a demarcação do terreno, que definiu com uma área de 775 m², como consta da planta DTC/01/374/85, anexa.

6. Pela informação n.º 148/86, de 30 de Abril, propuseram os SPECE que fosse rectificada a situação registral do terreno, de modo a traduzir a situação real do mesmo, devendo para o efeito, ser alterada a cláusula 1.ª, da escritura pública de 28 de Março de 1985, já referida, de modo a figurar como objecto da concessão o terreno com a área de 775 m², de acordo com a planta mencionada no ponto 5.

7. Propôs-se, ainda, na referida informação, que, após a outorga da escritura pública de rectificação da cláusula 1.ª, os Serviços competentes, a expensas da concessionária, promovessem a rectificação da área registral do terreno, por averbamento à referida descrição n.º 21 262.

8. A informação n.º 148/86, acima referida, teve parecer concordante do director dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

9. O processo foi objecto do parecer n.º 110/86, de 22 de Maio, da Comissão de Terras no qual se conclui que, não coincidindo a área do terreno, definida pela demarcação do terreno efectuada pelo SCC, com a que consta da descrição do mesmo terreno, deve ser promovida, em conformidade, a alteração da cláusula 1.ª, da escritura acima referida, bem como a rectificação da área registral do terreno, nos termos propostos na referida informação dos SPECE.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. Devem os SPECE promover a alteração da cláusula 1.ª da escritura pública de concessão outorgada em 28 de Março de 1985, de modo a figurar como objecto de concessão o terreno com a área de 775 m², de acordo com a planta DTC/01/374/85, anexa.

2. Após a outorga da escritura pública de rectificação daquela cláusula 1.ª devem os Serviços competentes promover, a expensas da concessionária, a rectificação da área registral do terreno, por averbamento à descrição n.º 21 262, a fls. 89v. do Livro B-48, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

